



Câmara Municipal de Varginha

AVISO DE DISPENSA DE VALOR Nº 22/2025

(Processo Administrativo nº 59/2025)

ART. Nº 75, INCISO I da Lei Federal Nº 14.133/2021

A CÂMARA MUNICIPAL DE VARGINHA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº 04.366.790/0001/84, com sede à Praça Governador Benedito Valadares, nº 11, em Varginha - MG, torna público que, realizará Dispensa de Licitação, com critério de julgamento **MENOR PREÇO**, nos termos Artigo nº 75, inciso I da Lei Federal nº 14.133/2021, e as exigências estabelecidas neste instrumento, conforme os critérios e procedimentos a seguir definidos, objetivando obter a melhor proposta a serem apresentadas nas datas e horários a seguir designados:

DATA LIMITE PARA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO:	Até dia 09/07/2025 17:00
REFERÊNCIAS DE HORÁRIO:	HORÁRIO DE BRASÍLIA-DF
ENDEREÇO ELETRÔNICO PARA ENVIO DA PROPOSTA E DOCUMENTAÇÃO:	compras@varginha.mg.leg.br
LINK DO EDITAL:	Varginha.mg.leg.br Transparencia/Compras/Publicações

1. DO OBJETO:

1.1. Constitui objeto desta Dispensa de Licitação a **contratação de empresa concessionária autorizada Toyota para prestação de serviços de revisão durante o período de garantia de fábrica (60 meses), de 01 (um) veículo marca Toyota modelo Corolla XEI 2.0, Ano/Modelo 2025/2025, placa TEJ0E25, pertencente à frota oficial da Câmara Municipal de Varginha/MG, incluindo o fornecimento de peças genuínas e originais, ainda, lubrificante, conforme descrita no Termo de Referência.**

1.1.1 Compõem este Edital, além das condições específicas, os seguintes documentos:

1.1.1.1 – ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA;

1.1.1.2 – ANEXO II – MODELO DE PROPOSTA;

2. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:

2.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão por conta de dotação orçamentária da Câmara Municipal de Varginha /MG, consignados no orçamento para o exercício de 2025, na classificação abaixo:

Despesa	Organograma	Função	Subfunção	Programa	Ação	Natureza	Recurso
23	01.01	01	122	7080	2.463	3.3.90.30	1.500



Câmara Municipal de Varginha

2.2 Eventual dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

3. DO VALOR ESTIMADO:

3.1. O valor global estimado para contratação é de **R\$ 543,90 (quinhentos e quarenta e três reais e noventa centavos)**.

4. PRAZO P/ ENVIO DE COTAÇÃO E DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO:

4.1. A presente contratação ficará **ABERTA POR UM PERÍODO DE 03 (TRÊS) DIAS ÚTEIS**, a partir da data da divulgação no *site* da Câmara Municipal e no PNCP, devendo os interessados encaminhar as propostas e respectivos documentos até o dia **09/07/2025** impreterivelmente até as **17:00 horas** por meio do endereço eletrônico: **compras@varginha.mg.leg.br**

Obs: Não sendo consideradas as propostas recebidas após esta data e horário.

4.2. No assunto deverá ser referenciada a **DISPENSA DE VALOR Nº 22/2025**.

4.3. **A interessada deverá encaminhar os seguintes documentos:**

4.3.1. **Habilitação Jurídica e Fiscal e Trabalhista:**

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - Cartão CNPJ;
- b) Prova de regularidade com as fazendas públicas Federal, Estadual e Municipal, as últimas da sede do proponente;
- c) Prova de Regularidade junto ao FGTS;
- d) Prova de Regularidade em relação aos débitos perante a Justiça do Trabalho (CNDT).

4.3.2. **Proposta de Preços/Cotação:**

- a) A Proposta de preço deverá ser apresentada conforme modelo constante no Anexo II deste Aviso ou em modelo próprio da empresa.
- b) Não serão aceitas propostas que não atendam as disposições deste aviso seus Anexos.
- c) O preço ofertado não poderá exceder o valor unitário previsto neste Aviso.

5. DO PAGAMENTO:

5.1. O pagamento será efetuado, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, após a execução total do objeto do presente aviso, mediante a apresentação da nota fiscal/fatura discriminativa, devidamente atestada pelo servidor competente, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

5.2. Para realização dos pagamentos, o proponente deverá manter a regularidade fiscal apresentada durante processo de habilitação;

6. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

6.1. O procedimento será divulgado no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP.

6.2. No caso de todos os fornecedores restarem desclassificados ou inabilitados (procedimento fracassado), a Câmara Municipal poderá:

6.2.1. republicar o presente aviso com uma nova data;

6.2.2. valer-se, para a contratação, de proposta obtida na pesquisa de preço que serviu de base ao procedimento se houver, privilegiando-se os menores preços, sempre que possível, e desde que atendidas às condições de habilitação exigidas;



Câmara Municipal de Varginha

6.2.2.1. No caso do subitem anterior, a contratação será operacionalizada fora deste procedimento. Devendo a Câmara Municipal tomar as providências cabíveis.

6.2.3. fixar prazo para que possa haver adequação das propostas ou da documentação de habilitação, conforme o caso.

6.3. As providências dos subitens 6.2.1 e 6.2.2 acima poderão ser utilizadas se não houver o comparecimento de quaisquer fornecedores interessados (procedimento deserto).

6.4. Havendo a necessidade de realização de ato de qualquer natureza pelos fornecedores, cujo prazo não conste deste Aviso de Dispensa de Valor, deverá ser atendido o prazo indicado pelo agente competente da Câmara Municipal na respectiva notificação.

6.5. No julgamento das propostas e da habilitação, a Câmara Municipal poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

6.6. As normas disciplinadoras deste Aviso de Contratação Direta serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Câmara Municipal, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

6.7. Os fornecedores assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Câmara Municipal não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo de contratação.

6.8. Em caso de divergência entre disposições deste Aviso de Dispensa de Valor e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Aviso.

6.9. Poderá a Câmara Municipal revogar o presente Aviso por conveniência administrativa e interesse público devidamente justificados

6.10. A Câmara Municipal deverá anular o presente Aviso, no todo ou em parte, sempre que acontecer ilegalidade, de ofício ou por provocação.

6.11. A anulação do procedimento de Dispensa de Valor, não gera direito à indenização, ressalvada o disposto no parágrafo único do art. 71 da Lei Federal nº 14.133/2021.

6.12. Após a fase de classificação das propostas, não cabe desistência da mesma, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pela Câmara Municipal.

6.13. Não haverá fase recursal na presente dispensa de valor.

Varginha/MG, 03 de julho de 2025

Genevaldo da Silva
Agente de Contratação

Marco Antônio de Souza
Presidente da Câmara Municipal



Câmara Municipal de Varginha

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

DISPENSA DE VALOR COM BASE NO ART. Nº 75, INCISO I da Lei Federal Nº 14.133/2021

1. DO OBJETO

1.1. O Objeto do presente Termo de Referência é a **contratação de empresa concessionária autorizada Toyota para prestação de serviços de revisão durante o período de garantia de fábrica (60 meses), de 01 (um) veículo marca Toyota modelo Corolla XEI 2.0, Ano/Modelo 2025/2025, placa TEJ0E25, pertencente à frota oficial da Câmara Municipal de Varginha/MG, incluindo o fornecimento de peças genuínas e originais, ainda, lubrificante, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.**

1.2. As especificações, os quantitativos baseiam-se no levantamento realizado na instituição prestadora de serviços especializados, considerando ser serviços de manutenção por garantia de fábrica.

1.3. As especificações, os quantitativos e valores estimados do objeto desta dispensa estão descritos conforme quadro abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	UN.	QUA.	VALOR UN.	VALOR TOTAL
01	Óleo semi sintético 5W30.	LT	4,6	R\$ 84,00	R\$ 386,40
02	Filtro do combustível.	PÇ	01	R\$ 57,00	R\$ 57,00
03	Junta de alumínio do Carter.	PÇ	01	R\$ 11,50	R\$ 11,50
04	Filtro de óleo.	PÇ	01	R\$ 89,00	R\$ 89,00

1.2. Foi dispensada a elaboração de Estudo Técnico Preliminar em conformidade com o Art. 42, da Resolução Legislativa Municipal nº 8/2023.

1.4. Os itens objeto deste termo de referência são caracterizados como comum, cuja descrição da solução como um todo restou demonstrada para a presente necessidade.

2. DAS JUSTIFICATIVAS

2.1. DA CONTRATAÇÃO POR DISPENSA DE LICITAÇÃO

2.1.1. A contratação será formalizada por meio de dispensa de licitação, conforme permissivo legal contido no art. 75, I da Lei Federal nº 14.133/21, que permite contratação direta no caso em tela, e em consonância com o art. 65 da Resolução Legislativa Municipal nº 8/2023.

2.1.2. Nesse sentido, uma vez que a contratação pretendida corresponde a valor inferior ao referido na lei e a despesa não constitui fracionamento indevido, bem como o somatório das despesas



Câmara Municipal de Varginha

realizadas com objetos idênticos ou de mesma natureza (do mesmo ramo de atividade), no mesmo exercício financeiro, por esta unidade gestora, não ultrapassa o limite estabelecido pelo art. 75, I da Lei Federal nº 14.133/21, destaca-se o pleno atendimento dos requisitos legais.

2.2. DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO E FUNDAMENTAÇÃO

2.2.1. A necessidade de fazer revisão em concessionária autorizada do veículo marca Toyota, modelo Corolla XEI 2.0, adquirido pela Câmara Municipal de Varginha/MG, conforme garantia estabelecida na proposta do Pregão Eletrônico nº 01/2025, e Manual de Garantia e Manutenção de veículo, objetivando o não cancelamento da garantia de fábrica.

2.2.2. As revisões em veículo novo são realizadas em períodos definidos por quilometragem ou prazo. São manutenções preventivas realizadas de modo e se evitar eventuais defeitos no veículo.

2.2.3. A revisão do veículo oficial supramencionado tem como objetivo de mantê-lo em perfeito estado de conservação, prolongando a vida útil deste, o que garante a redução das despesas adicionais relativas à manutenção corretiva, bem como o pleno funcionamento de forma segura e disponível para o atendimento aos usuários durante o desenvolvimento das atividades operacionais de transporte. da Câmara Municipal de Varginha.

2.2.4. Para tanto, é imprescindível que sejam procedidos os serviços de manutenção programada (revisões obrigatórias), dentro do período de garantia do veículo, de acordo com o manual do fabricante, ou seja, efetuados *exclusivamente pelas concessionárias autorizadas*, com os tempos pré-fixados.

2.2.5. A não execução das revisões a tempo e modo pode ensejar a perda da garantia contratual, constituindo fator indispensável para dar continuidade e validade à garantia do veículo que se dê em redes autorizadas pelo fabricante.

2.2.6. Optou-se pela realização de dispensa de licitação devido a possibilidade de se imprimir maior celeridade a contratação, sem prejuízo à competitividade.

3. DOS QUANTITATIVOS

3.1. Os quantitativos previstos no presente Termo de Referência foram definidos no Documento de Formalização de Demanda.

4. DAS ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO

4.1. Contratação de empresa concessionária autorizada Toyota para prestação de serviços de revisão durante o período de garantia de fábrica (60 meses), de 01 (um) veículos marca Toyota modelo Corolla XEI 2.0, Ano/Modelo 2025/2025, placa TEJ0E25, pertencente à frota oficial da Câmara Municipal de Varginha/MG, incluindo o fornecimento de peças genuínas e originais, ainda, lubrificante.

4.2. A revisão deverá compreender a substituição dos itens especificados no item 1.3 deste Termo de Referência.

5. CONDIÇÕES DA PRESTAÇÃO E DE EXECUÇÃO DO OBJETO

5.1. O prazo para execução do objeto do presente termo será de **02 (dois) dias úteis**, contados a partir do recebimento, pelo fornecedor, da Solicitação de Fornecimento, que será enviado via e-mail, pelo setor de Suprimentos.



Câmara Municipal de Varginha

5.2. Conforme o caso, os serviços do presente termo deverão ser executados na oficina da contratada no perímetro urbano do Município de Varginha/MG., sem nenhum custo adicional.

5.3. O transporte do veículo até a oficina será realizado pela contratante.

5.4. A manutenção preventiva deverá ser realizada por pessoal especializado.

5.5. Constatada a necessidade de execução de qualquer outro serviço não especificado no orçamento apresentado, ou a necessidade de aplicação de outra peça necessária para o reparo, que não façam parte da revisão programada decorrente da garantia, a contratada deverá informar à Câmara Municipal, discriminando detalhadamente a situação em orçamento complementar, através de relatório técnico.

5.6. Entende-se por manutenção ou revisões preventivas a série de procedimentos destinados a prevenir ou detectar a ocorrência de quebras ou defeito no mecanismo e nas peças do veículo, com escopo de mantê-lo em perfeito estado de funcionamento, de acordo com as recomendações do fabricante, expressas no Manual do Proprietário.

5.7. Por tanto, trata-se de contratação absolutamente essencial, cujo serviços a serem prestados pela contratada, contribuirão para manter o veículo desta Câmara em perfeita condição de uso de conservando o bem público, que é uma obrigação do agente público.

6. DO RECEBIMENTO

6.1. Os bens e os serviços prestados deverão obedecer, rigorosamente, às exigências contidas neste Termo de Referência

6.2. É de inteira responsabilidade do licitante vencedor a entrega dos bens e a prestação dos serviços.

6.3. Os bens e os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 02 (dois) dias corridos, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

6.4. Os bens e os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 02 (dois) dias corridos ou de acordo com a necessidade do contratante, após a verificação da qualidade e quantidade do bem e serviço consequente aceitação mediante termo circunstanciado.

6.5. a hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

6.6. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do fornecimento.

7. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

7.1. O prestador será selecionado por meio da realização de procedimento de dispensa de licitação, com fundamento na hipótese do art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021.

7.2. Será escolhido o prestador de serviço que ofertar o **menor preço global**, dentro das condições estabelecidas pelo Termo de Referência.

7.3. O prestador de serviço, deverá comprovar todos os requisitos de habilitação previsto nesta dispensa de licitação.



Câmara Municipal de Varginha

8. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

8.1. O custo estimado total da contratação, conforme preço inserido no processo é de **R\$ 543,90 (quinhentos e quarenta e três reais e noventa centavos).**

8.2. Para embasamento dos valores estimados, foram utilizados como parâmetros de preços orçamento interno da concessionária autorizada que possui tabela para cada revisão contendo todos os elementos necessários para descrição dos serviços e troca de peças e componentes utilizadas para cada revisão periódica previstas no manual do veículo, em conformidade com o art. 50 da Resolução Legislativa nº 8/2023.

8.3. Em conformidade com o art. 51 da Resolução Legislativa /Municipal nº 8/2023, justifica-se a utilização de cotação de preços direta, com fornecedores, visto que estes já possuem cadastro na Administração Pública, participam regularmente de processo de compras e prestam serviços, similares ao objeto de forma satisfatória. Tal consulta fora realizada em caráter complementar aos demais parâmetros utilizados para determinação do valor estimado.

9. DA CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA DA DESPESA

9.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão por conta de dotação orçamentária da Câmara Municipal de Varginha /MG, consignados no orçamento para o exercício de 2025, na classificação abaixo:

Despesa	Organograma	Função	Subfunção	Programa	Ação	Natureza	Recurso
23	01.01	01	122	7080	2.463	3.3.90.30	1.500

9.2 Eventual dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

10. JUSTIFICATIVA PARA APLICAÇÃO OU NÃO DO BENEFÍCIO PREVISTO NA LEI COMPLEMENTAR Nº 123/2006

10.1. De acordo com o que preceitua o art. 49, inciso IV, da Lei Complementar nº 123/2006, as contratações com base no art. 75, inc. I da Lei nº 14.133/21 deverão ser realizadas preferencialmente com microempresas e empresas de pequeno porte (EM/EPP).

11. PRAZO DE VALIDADE DA PROPOSTA

11.1. As propostas deverão ter validade de, no mínimo, 60 (sessenta) dias, contados da data da sua apresentação, independente de declaração da empresa.

12. DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

12.1. Na presente contratação, as exigências limitam-se à comprovação de regularidade jurídica, fiscal e trabalhista da contratada conforme a seguir:

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - Cartão CNPJ;**
- b) Prova de regularidade com as fazendas públicas Federal, Estadual e Municipal, as últimas da sede do proponente;**
- c) Prova de Regularidade junto ao FGTS;**
- d) Prova de Regularidade em relação aos débitos perante a Justiça do Trabalho (CNDT);**



Câmara Municipal de Varginha

13. DO CONTRATO

13.1. A contratação será efetivada por meio de Nota de Empenho ou Solicitação de Compra, nos termos do art. 95 da Lei nº 14.133/2021.

14. DA GARANTIA DE EXECUÇÃO CONTRATUAL

14.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

15. DA SUBCONTRATAÇÃO

15.1. Não será admitida a subcontratação do objeto do CONTRATO.

16. DO PAGAMENTO

16.1. . O pagamento será efetuado a contratada, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, após a prestação dos serviços, acompanhado da apresentação da nota fiscal/fatura discriminativa, devidamente atestada pelo servidor competente, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

16.2. A regularidade fiscal e trabalhista da CONTRATADA será comprovada mediante a apresentação das seguintes certidões:

- a) Certidão Negativa de Débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União (CND);
- b) Certidões que comprovem a regularidade perante as Fazendas Estadual ou Distrital e Municipal do domicílio ou sede da CONTRATADA;
- c) Certidão de Regularidade do FGTS (CRF); e
- d) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

16.3. Caso não seja(m) apresentado(s) quaisquer dos documentos de regularidade ou os documentos encaminhados contenham pendências, a CONTRATADA terá 10 (dez) dias para sanar a ausência identificada, prazo em que o pagamento correspondente ao mês em referência ficará suspenso.

16.4. Caso não seja sanada a pendência no prazo estipulado, estará configurada a não manutenção das condições de habilitação pela CONTRATADA, devendo a CONTRATANTE instaurar processo administrativo para extinção do CONTRATO e comunicar aos órgãos de fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da CONTRATADA, sem prejuízo da retomada dos pagamentos pelos fornecimentos efetivamente executados.

16.5. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras.

16.6. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

16.7. A CONTRATADA regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

17. DO REAJUSTE CONTRATUAL

Os preços são fixos e ireajustáveis

18. DA GARANTIA

18.1. A contratada deverá prestar garantia mínima de 12 (doze) meses para fornecimento de peças, e de 03 (três) meses para os serviços prestados.



Câmara Municipal de Varginha

19. DAS SANÇÕES

São aplicáveis as seguintes penalidades:

- a) Advertência;
- b) Multa;
- c) Impedimento de Licitar e contratar com a Câmara Municipal de Varginha, pelo prazo de até 03 (três) anos;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Câmara Municipal de Varginha, pelo prazo de 03 (três) anos e máximo de 06 (seis) anos.

As sanções de impedimento de licitar e contratar com a Câmara Municipal e a Declaração de Inidoneidade poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

A penalidade de advertência será aplicada nas seguintes hipóteses, de acordo com o art. 6º da Resolução Legislativa Municipal nº 01, de 08 de fevereiro de 2024:

- a) descumprimento de pequena relevância, de obrigação legal ou infração à lei quando não se justificar aplicação de sanção mais grave, tais como, o atraso na entrega de produto, serviços e etapas de obras e situações de natureza correlata, independentemente da aplicação da multa;
- b) Inexecução parcial de obrigação contratual principal, ou acessória de pequena relevância, e situações de natureza correlata, a crédito da Câmara Municipal, quando não se justificar aplicação de sanção mais grave;

19.1. A penalidade de multa será aplicada de acordo com as seguintes regras, de acordo com o art. 8º da Resolução Legislativa Municipal nº 01, de 08 de fevereiro de 2024:

I - multa moratória de 0,33% (zero vírgula trinta e três por cento) por dia de atraso na entrega de bem ou execução de serviços, até o limite de 9,9% (nove vírgula nove por cento), correspondente a até 30 (trinta) dias de atraso, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplente, excluída, quando for o caso, a parcela correspondente aos impostos destacados no documento fiscal;

II - multa administrativa de 10% (dez por cento) sobre o valor total da adjudicação da licitação ou do valor da contratação direta em caso de recusa do licitante ou futuro contratado em assinar a Ata de Registro de Preços ou Contrato, ou recusar-se a aceitar ou retirar o instrumento equivalente;

III - multa administrativa de 3% (três por cento) sobre o valor de referência para a licitação ou para a contratação direta, na hipótese de o licitante ou futuro contratado retardar injustificadamente o procedimento de contratação ou descumprir preceito normativo ou as obrigações assumidas, tais como:

- a) deixar de entregar documentação exigida para o certame licitatório;
- b) desistir da proposta, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pela Administração;
- c) descumprir requisitos de habilitação na modalidade pregão, a despeito da declaração em sentido contrário;
- d) propor recursos manifestamente protelatórios em sede de contratação direta ou de licitação;
- e) deixar de providenciar o cadastramento da empresa vencedora da licitação ou da contratação direta junto ao cadastro de fornecedores da Câmara Municipal de Varginha, dentro do prazo concedido pela Câmara Municipal, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo respectivo órgão ou entidade da Câmara Municipal de Varginha;



Câmara Municipal de Varginha

f) deixar de regularizar os documentos fiscais no prazo concedido, na hipótese de o licitante ou contratado enquadrar-se como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, nos termos da Lei Complementar Federal nº 123, de 14 de dezembro de 2006 e suas alterações;

g) outras situações de natureza correlatas.

IV - multa administrativa de 3% (três por cento) sobre o valor total da adjudicação da licitação ou do valor da contratação direta, quando houver o descumprimento das normas jurídicas atinentes ou das obrigações assumidas, tais como:

a) deixar de manter as condições de habilitação durante o prazo do contrato;

b) permanecer inadimplente após a aplicação de advertência;

c) deixar de regularizar, no prazo definido pela Câmara Municipal de Varginha, os documentos exigidos na legislação, para fins de liquidação e pagamento da despesa;

d) não devolver os valores pagos indevidamente pelo contratante;

e) utilizar as dependências do contratante para fins diversos do objeto do contrato;

f) deixar de observar a legislação pertinente aplicável ao seu ramo de atividade;

g) deixar de apresentar, quando solicitado, documentação fiscal, trabalhista e previdenciária devidamente regularizada;

h) outras situações de natureza correlatas.

V - multa administrativa de 5% (cinco por cento) sobre o valor total da adjudicação da licitação ou do valor da contratação direta, na hipótese de o contratado entregar o objeto contratual em desacordo com as especificações, condições e qualidade contratadas e/ou com vício, irregularidade ou defeito oculto que o tornem impróprio para o fim a que se destina;

19.2. Nos termos do art. 8º, § 5º da Resolução Legislativa Municipal nº 01, de 08 de Fevereiro de 2024, a aplicação das multas não exclui a obrigação de reparação integral de eventual dano causado ao órgão contratante.

19.3. A sanção de impedimento de licitar e contratar, de acordo com o art. 11 da Resolução Legislativa Municipal nº 01, de 08 de fevereiro de 2024, será aplicada quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave e nos seguintes casos:

a) dar causa à inexecução parcial do contrato, que cause grave dano à Câmara Municipal, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

b) dar causa à inexecução total do contrato;

c) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

d) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

e) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

f) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

g) outras situações de natureza correlatas.

19.4. A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, de acordo com art. 12 da Resolução Legislativa Municipal nº 01, de 08 de fevereiro de 2024, será aplicada àquele que:

a) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

b) fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

c) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;



Câmara Municipal de Varginha

- d) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- e) praticar ato lesivo previsto no artigo 5º da Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013;
- f) outras situações de natureza correlatas.

19.5. A aplicação de qualquer das penalidades previstas se realizará em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à contratada.

20. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Constituem obrigações da CONTRATADA, além das demais já especificadas:

- 20.1.** Executar os serviços, de acordo com as condições e prazo propostos, e demais especificações constantes no Termo de Referência;
- 20.2.** Arcar com todas as despesas para prestação dos serviços, após a contratação;
- 20.3.** Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- 20.4.** Assumir inteira responsabilidade, civil, administrativa e penal por quaisquer danos e prejuízos materiais ou pessoais causados pela Contratada ao Contratante ou ainda a terceiros em decorrência da prestação dos serviços objetivado na presente contratação;
- 20.5.** Arcar com todas as despesas relativa ao objeto contratado, incluídos aí, encargos sociais, trabalhistas e fiscais, seguros, taxas de serviços e outros;
- 20.6.** Responder perante os órgãos competentes, por todas as obrigações e encargos assumidos ou gerados, em razão da presente contratação;
- 20.7.** Obedecer a todas as exigências estabelecidas neste instrumento;
- 20.8.** Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na presente contratação;
- 20.9.** Cumprir todos os postulados legais vigentes de âmbito Federal, Estadual e Municipal;
- 20.10.** Cumprir as demais obrigações previstas no Termo de Referência.

21. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 21.1.** Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com o contrato e seus anexos;
- 21.2.** Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;
- 21.3.** Notificar a CONTRATADA, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido ou serviço prestado, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;
- 21.4.** Acompanhar e fiscalizar a execução da contratação e o cumprimento das obrigações pela CONTRATADA;
- 21.5.** Efetuar o pagamento à CONTRATADA do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Termo de Referência;
- 21.6.** Aplicar à CONTRATADA as sanções previstas na lei.



Câmara Municipal de Varginha

21.7. A Câmara Municipal de Varginha/MG não responsabilizará por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução da Contratação, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da CONTRATADA, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

Varginha/MG, 03 de julho de 2025.

Luís Cláudio Fernandes Alves
Chefe de Serviço de Transporte
Matrícula nº 210

Marco Antônio de Souza
Presidente da Câmara Municipal



Câmara Municipal de Varginha

ANEXO II

MODELO DE PROPOSTA

À

Câmara Municipal de Varginha/MG

Fornecedor:

Endereço:

Bairro:

Cidade:

Estado:

CEP:

Telefone:

E-mail:

CNPJ:

Prezados Senhores,

Apresentamos e submetemos à apreciação de V.Sas, nossa Proposta de Preços, para o objeto da presente dispensa, de acordo com as exigências estabelecidas no **Aviso de Dispensa de Valor nº 22/2025** e, no termo de referência e seus anexos e de acordo com a planilha abaixo detalhada:

ITEM	DESCRIÇÃO	UN.	QUA.	VALOR UN.	VALOR TOTAL
01	Óleo semi sintético 5W30.	LT	4,6	R\$	R\$
02	Filtro do combustível.	PÇ	01	R\$	R\$
03	Junta de alumínio do Carter.	PÇ	01	R\$	R\$
04	Filtro de óleo.	PÇ	01	R\$	R\$

VALOR TOTAL DA PROPOSTA: R\$ (.....).

VALIDADE DA PROPOSTA: 60 (sessenta) dias, contados da data da sua apresentação.

DECLARAMOS QUE ESTAMOS DE ACORDO COM TODAS AS CONDIÇÕES ESTABELECIDAS NO TERMO DE REFERÊNCIA E DISPENSA DE VALOR Nº 22/2025 E SEUS ANEXOS.

Local, _____ de julho de 2025.

Nome

Assinatura

Cargo